



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
MULHER DE CAÇAPAVA**
Caçapava- Estado de São Paulo

**EDITAL DE PROCESSO ELEITORAL DOS MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL PARA
COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE CAÇAPAVA -
2026/2028**

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS e o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Caçapava – CMDMC, seguindo as preconizações da Lei Municipal 5.341 de 19 de Dezembro de 2014, realizará eleições das suas Conselheiras, titulares e suplentes, membros da Sociedade Civil, que constituirão o colegiado para o biênio 2026/2028, **no dia 24 de Março de 2026, no Espaço de Educação n e Inovação Cultural Ruy Barbosa , localizada na Rua Marques do Herval, 1 , Centro, com início às 16 h:00 horas e término às 18:00 horas.**

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Artigo 2º – O CMDMC será composto por dez membros titulares, sendo cinco representantes da Sociedade Civil e cinco representantes do Poder Público, com seus respectivos suplentes.

Artigo 3º – As representantes do Poder Público, titulares e suplentes, serão indicadas pelos seus respectivos órgãos gestores, das seguintes Secretarias: Desenvolvimento Social; Gabinete Municipal; Educação; Saúde, e, Educação.

Parágrafo Único: Podem ser Conselheiras, representantes do Poder Público, as servidoras concursadas e/ou comissionadas, porém a servidora pública ocupante tão somente de cargo ou emprego em comissão na Administração Pública, deterá o mandato enquanto nela se mantiver envolvida com a Política dos Direitos da mulher.

Artigo 4º – **As representantes da Sociedade Civil serão eleitas por ocasião do pleito, respeitada a paridade, dentre os seguintes segmentos da Sociedade Civil: I – idoso; II – criança e adolescente; III – educação; IV – saúde; V – sociedade amigos de bairro ou associação de moradores.**

Artigo 5º – **As indicações das candidatas e suas respectivas representações, deverão ser anexadas com a ficha de inscrição e entregues no credenciamento do Fórum para ser efetivada sua candidatura.**

Artigo 6º – A função de Conselheira é considerada de interesse público relevante, e não será remunerada.

DOS CRITÉRIOS PARA A CANDIDATURA

Artigo 7º – Para ser conselheira, a candidata deverá:

I – ser brasileira;

II- ter reconhecida idoneidade moral;

III – ter idade igual ou superior a 21 anos;

IV – ter residência ou trabalho no município;

V – estar em pleno gozo dos direitos políticos;

VI – ter envolvimento com políticas da mulher junto às entidades/ instituições do Município

DAS PARTICIPANTES

Artigo 8º – Serão elegíveis da Sociedade Civil aquelas enumeradas no artigo 4 do presente edital.

DOS DIREITO A VOTO



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
MULHER DE CAÇAPAVA**
Caçapava- Estado de São Paulo

Artigo 9º – As representantes dos segmentos da Sociedade Civil serão eleitas pelo voto direto dos eleitores que comparecerem no local e data designados para a eleição.

Parágrafo Único – serão eleitas as candidatas mais votadas em cada seguimento, sendo que as primeiras colocadas serão empossadas como titulares e as segundas colocadas empossadas como suplentes; e as demais, classificadas como suplentes, em seus respectivos segmentos, em ordem decrescente.

Artigo 10º – Em caso de empate será utilizado o critério de maior idade na data da eleição para desempate e definição da candidata eleita.

Artigo 11º – Será disponibilizada urna única, com a relação nominal completa das candidatas inscritas em cada segmento.

Artigo 12º – Cada eleitor poderá votar em apenas uma candidata de cada segmento.

Artigo 13º – A municipalidade disponibilizará pessoal para auxiliar o processo eleitoral.

Artigo 14º – A apuração dos votos será realizada logo após o término do horário de votação, e será coordenada pela Comissão Eleitoral, com participação das candidatas que assim desejarem.

Artigo 15º – As candidatas são fiscais natas no processo eleitoral.

DOS RECURSOS

Artigo 16º – Caberá recurso, por parte de qualquer munícipe, munido de comprovação, quando a Candidata violar os pre- requisitos previstos nesse edital, cuja decisão caberá a Comissão Eleitoral

DA PUBLICIDADE

Artigo 17º – A publicidade deste edital se dará:

I – com sua publicação interna na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

II – com sua publicação no Diário Oficial do Município

III – no site do Município

DA PROCLAMAÇÃO DAS ELEITOS E DA POSSE

Artigo 18º – A proclamação das eleitas será realizada pela Comissão Eleitoral, devendo ocorrer logo após o término da eleição.

Artigo 19º – A posse das conselheiras eleitas ocorrerá no dia de 22 de Abril de 2026, as 14h30 na Secretaria de Desenvolvimento Social, sito a Rua Alberto Pinto de faria, n290- Jardim Julieta – Caçapava- São Paulo.

Art 20º- Os casos omissos serão definidos pela Comissão eleitoral em reunião convocada para este fim.

Caçapava, 23 de Fevereiro de 2026

Simone da Silva Sibille

Presidente do Conselho Municipal dos direitos da Mulher de Caçapava